

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05, 14 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a transferência de recursos das contas Garantia Inicial e Garantia Suplementar do Seguro de Crédito à Exportação, e dá outras providências.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art.10 da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10. 000228/00-18, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 05, de 14 de janeiro de 2000,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º As contas Garantia Inicial e Garantia Suplementar do Seguro de Crédito à Exportação, instituídas pelo Decreto nº 57.286, de 18 de novembro de 1965 e administradas pela IRB-BRASIL Re., terão seus recursos transferidos de acordo com a presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2º Os saldos existentes nas contas de que trata o art. 1º, tituladas pela IRB-BRASIL Re., serão transferidos para o Tesouro Nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da transferência de que trata o **caput**, será apurado balanço patrimonial extraordinário, o qual será objeto de parecer das auditorias internas da IRB-BRASIL Re. e da Secretaria de Controle Interno Setorial – Ciset do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Toda documentação de suporte relacionada às contas de que trata esta resolução e das operações que envolvam Garantia do Governo Federal será transferida, na mesma data prevista no artigo anterior, para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os passivos registrados no balanço das contas de que trata o art. 1º relacionados aos seguros aceitos pela IRB-BRASIL Re. em nome e por conta do Governo Federal ficam transferidos para o Tesouro Nacional na mesma data prevista no art. 2º.

Art. 5º A IRB-BRASIL Re. e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN deverão estabelecer em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, as condições para preservar os direitos da União, nas ações de ressarcimento em curso e também naquelas em que a IRB-BRASIL Re figure como ré em reclamações de indenização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE